



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 15 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 17 de junho de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas municipais de Dois Córregos.”

Autoria: Vereadora Mara Silvia Valdo.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 15 de 2025, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, propõe a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas municipais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal¹ e na Constituição Federal².

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não trata de organização administrativa, estrutura do Poder Executivo ou criação de cargos e despesas específicas, o que poderia caracterizar vício de iniciativa. Sua execução demandará,

¹ Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

eventualmente, regulamentação pelo Executivo, o que não impede a tramitação legislativa.

Um ponto importante abordado na justificativa é a questão da constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre a instalação de câmeras em escolas, citando decisões do Supremo Tribunal Federal (Tema 917) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI nº 2113734-65.2018.8.26.0000).

A jurisprudência mencionada no texto indica que a instalação de câmeras, inclusive em salas de aula, não configura ofensa à intimidade e à privacidade de alunos ou professores, pois as salas de aula são consideradas espaço público onde se desenvolve atividade pública.

Tais decisões afastam a tese de invasão de competência do Poder Executivo e a inconstitucionalidade que vem sendo usada para se vetar projetos do legislativo municipal.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 25 de junho de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=8XUAK0160NKBY0X6>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8XUA-K016-0NKB-Y0X6

